



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3400d966f14b

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-36
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-89
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 2.261.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e cincocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 07/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.261.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e cincocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00048/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3400d966f14b

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VÍNCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/01/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos
Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00048/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/01/2014, foi publicado em _____ no _____

mural _____
 Jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 12/01/2014.

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00048/2014		Data	12/01/2014	
Valor consolidado	2.281.867,60		Valor da prestação inicial	9.507,78	
Número prestações	240		Vencimento 1ª prestação	28/02/2014	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-36
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-8	Conta nº	20902-3
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitá-la na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorrerão 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitá-la o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Pesqueira/PE - 12/01/2014					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA	<p>Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243</p>				
BANCO DO BRASIL (*)	<p>Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243</p>				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 14/02/16
POR .../...
Moto 10601 PGO.



Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o repasseamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Paz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou repasseamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repasseamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repasseamento até o mês de pagamento.

(Assinatura)



§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

Evaristo Mauro Maciel Chacon
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repartecamento)

DESCRIÇÃO DO PLANO	Número do acordo: 00349/2014	Data de consolidação do Termo: 12/01/2014
CNPJ: 10.264.406/0001-35	Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE	Data de assinatura do Termo: 12/01/2014
Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL Nº 001/2007	Data de vencimento da 1ª	Data de vencimento da 1ª 28/02/2014
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016		
RESUMO DA TABELA		
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)	Quantidade de Parcelas: 240	Valor pago atualizador: 1.146.206,77
Competência: Inicial: 01/2002 Final: 07/2004	Diferença apurada atualizada: 3.428.074,57	Valor total parcelado: 2.281.867,80
Valores da parcela na data de consolidação: 9.507,78		
Critérios de atualização para consolidação do débito:		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vincendas:		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Multa: 2,00 %

22/12/16 12:49 v1.0

Página 1 de 6

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENOIRO
Acessa em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3d00d966ff4fb





Página 2 de 6

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

PRENDAMÉDICA SÓCIAS
 Sociedade de Advogados Sócio Isolada

COMPONENTES DA FOLHA DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Acordo: 10/12/2007 Número do Acordo:

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE/VALORACAO%	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC/24	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
01/2002	54.930,93	0,92	109,40	71,50	82.243,14	187.288,51
02/2002	54.930,93	0,98	108,95	74,00	81.375,51	185.388,90
03/2002	54.930,93	0,99	107,40	70,50	80.318,36	184.245,11
04/2002	54.930,93	0,99	104,47	68,00	77.486,92	183.329,55
05/2002	54.930,93	0,99	102,06	65,50	76.030,51	182.292,99
06/2002	54.930,93	0,99	101,53	63,50	75.457,40	181.178,51
07/2002	54.930,93	0,99	101,00	62,00	74.817,37	180.200,02
08/2002	54.930,93	0,99	99,53	60,50	74.348,41	179.316,19
09/2002	54.930,93	0,99	98,00	58,00	73.944,82	178.232,95
10/2002	54.930,93	0,99	96,50	56,50	73,388,34	177.144,00
11/2002	54.930,93	0,99	95,00	55,00	72.857,95	176.282,18
12/2002	54.930,93	0,99	93,50	53,50	72.411,32	175.326,18
13/2002	54.930,93	0,99	92,00	52,00	71.973,88	174.360,30
14/2002	54.930,93	0,99	90,50	50,50	71.537,92	173.392,95
15/2002	54.930,93	0,99	89,00	48,00	71.102,05	172.326,92
16/2002	54.930,93	0,99	87,50	46,50	69,673,88	171.252,18
17/2002	54.930,93	0,99	86,00	45,00	68,22	170.187,70
18/2002	54.930,93	0,99	84,50	43,50	66,80	169.127,30
19/2002	54.930,93	0,99	83,00	42,00	65,37	168.065,03
20/2002	54.930,93	0,99	81,50	40,50	63,94	167.003,03
21/2002	54.930,93	0,99	80,00	38,00	62,50	165.935,75
22/2002	54.930,93	0,99	78,50	35,50	61,07	164.868,59
23/2002	54.930,93	0,99	77,00	34,00	59,60	163.806,20
24/2002	54.930,93	0,99	75,50	32,50	58,17	162.743,84
25/2002	54.930,93	0,99	74,00	31,00	56,74	161.682,50
26/2002	54.930,93	0,99	72,50	29,50	55,31	160.620,14
27/2002	54.930,93	0,99	71,00	28,00	53,88	159.557,65
28/2002	54.930,93	0,99	69,50	26,50	52,45	158.495,29
29/2002	54.930,93	0,99	68,00	25,00	51,02	157.432,95
30/2002	54.930,93	0,99	66,50	23,50	49,59	156.370,60
31/2002	54.930,93	0,99	65,00	22,00	48,16	155.308,24
32/2002	54.930,93	0,99	63,50	20,50	46,73	154.246,81
33/2002	54.930,93	0,99	62,00	19,00	45,30	153.184,36
34/2002	54.930,93	0,99	60,50	17,50	43,87	152.122,90
35/2002	54.930,93	0,99	59,00	16,00	42,44	151.060,45
36/2002	54.930,93	0,99	57,50	14,50	41,01	150.000,00
37/2002	54.930,93	0,99	56,00	13,00	39,58	148.938,51
38/2002	54.930,93	0,99	54,50	11,50	38,15	147.877,00
39/2002	54.930,93	0,99	53,00	10,00	36,72	146.815,50
40/2002	54.930,93	0,99	51,50	8,50	35,29	145.753,00
41/2002	54.930,93	0,99	50,00	7,00	33,86	144.690,50
42/2002	54.930,93	0,99	48,50	5,50	32,43	143.628,00
43/2002	54.930,93	0,99	47,00	4,00	31,00	142.565,50
44/2002	54.930,93	0,99	45,50	2,50	29,57	141.503,00
45/2002	54.930,93	0,99	44,00	1,00	28,14	140.431,56
46/2002	54.930,93	0,99	42,50	0,50	26,71	139.360,00
47/2002	54.930,93	0,99	41,00	0,00	25,28	138.288,54
48/2002	54.930,93	0,99	39,50	-0,50	23,85	137.216,00
49/2002	54.930,93	0,99	38,00	-1,00	22,41	136.143,49
50/2002	54.930,93	0,99	36,50	-1,50	20,98	135.069,98
51/2002	54.930,93	0,99	35,00	-2,00	19,55	133.996,47
52/2002	54.930,93	0,99	33,50	-2,50	18,12	132.922,95
53/2002	54.930,93	0,99	32,00	-3,00	16,69	131.849,33
54/2002	54.930,93	0,99	30,50	-3,50	15,26	130.775,71
55/2002	54.930,93	0,99	29,00	-4,00	13,83	129.702,09
56/2002	54.930,93	0,99	27,50	-4,50	12,40	128.628,47
57/2002	54.930,93	0,99	26,00	-5,00	10,97	127.554,85
58/2002	54.930,93	0,99	24,50	-5,50	9,54	126.481,23
59/2002	54.930,93	0,99	23,00	-6,00	8,11	125.407,60
60/2002	54.930,93	0,99	21,50	-6,50	6,68	124.333,97
61/2002	54.930,93	0,99	20,00	-7,00	5,25	123.259,34
62/2002	54.930,93	0,99	18,50	-7,50	3,82	122.185,71
63/2002	54.930,93	0,99	17,00	-8,00	2,39	121.112,08
64/2002	54.930,93	0,99	15,50	-8,50	0,96	120.038,45
65/2002	54.930,93	0,99	14,00	-9,00	0,53	118.964,82
66/2002	54.930,93	0,99	12,50	-9,50	0,10	117.891,19
67/2002	54.930,93	0,99	11,00	-10,00	-0,37	116.817,56
68/2002	54.930,93	0,99	9,50	-10,50	-0,94	115.743,93
69/2002	54.930,93	0,99	8,00	-11,00	-1,51	114.670,20
70/2002	54.930,93	0,99	6,50	-11,50	-2,08	113.596,57
71/2002	54.930,93	0,99	5,00	-12,00	-2,65	112.522,94
72/2002	54.930,93	0,99	3,50	-12,50	-3,22	111.448,31
73/2002	54.930,93	0,99	2,00	-13,00	-3,79	110.374,68
74/2002	54.930,93	0,99	0,50	-13,50	-4,36	109.301,05
75/2002	54.930,93	0,99	-1,00	-14,00	-4,93	108.227,42
76/2002	54.930,93	0,99	-2,50	-14,50	-5,50	107.153,79
77/2002	54.930,93	0,99	-4,00	-15,00	-6,07	106.079,16
78/2002	54.930,93	0,99	-5,50	-15,50	-6,64	104.995,53
79/2002	54.930,93	0,99	-7,00	-16,00	-7,21	103.921,89
80/2002	54.930,93	0,99	-8,50	-16,50	-7,78	102.848,26
81/2002	54.930,93	0,99	-10,00	-17,00	-8,35	101.774,63
82/2002	54.930,93	0,99	-11,50	-17,50	-8,92	100.700,99
83/2002	54.930,93	0,99	-13,00	-18,00	-9,49	99.627,36
84/2002	54.930,93	0,99	-14,50	-18,50	-10,06	98.553,73
85/2002	54.930,93	0,99	-16,00	-19,00	-10,63	97.479,09
86/2002	54.930,93	0,99	-17,50	-19,50	-11,20	96.405,46
87/2002	54.930,93	0,99	-19,00	-20,00	-11,77	95.331,83
88/2002	54.930,93	0,99	-20,50	-20,50	-12,34	94.258,19
89/2002	54.930,93	0,99	-22,00	-22,00	-12,91	93.184,56
90/2002	54.930,93	0,99	-23,50	-23,50	-13,48	92.110,93
91/2002	54.930,93	0,99	-25,00	-25,00	-14,05	91.037,29
92/2002	54.930,93	0,99	-26,50	-26,50	-14,62	90.963,66
93/2002	54.930,93	0,99	-28,00	-28,00	-15,19	90.889,03
94/2002	54.930,93	0,99	-29,50	-29,50	-15,76	90.814,39
95/2002	54.930,93	0,99	-31,00	-31,00	-16,33	90.740,76
96/2002	54.930,93	0,99	-32,50	-32,50	-16,90	90.667,12
97/2002	54.930,93	0,99	-34,00	-34,00	-17,47	90.593,49
98/2002	54.930,93	0,99	-35,50	-35,50	-18,04	90.519,85
99/2002	54.930,93	0,99	-37,00	-37,00	-18,61	90.446,21
100/2002	54.930,93	0,99	-38,50	-38,50	-19,18	90.372,57
101/2002	54.930,93	0,99	-40,00	-40,00	-19,75	90.298,93
102/2002	54.930,93	0,99	-41,50	-41,50	-20,32	90.225,29
103/2002	54.930,93	0,99	-43,00	-43,00	-20,89	90.151,65
104/2002	54.930,93	0,99	-44,50	-44,50	-21,46	89.077,01
105/2002	54.930,93	0,99	-46,00	-46,00	-22,03	88.003,37
106/2002	54.930,93	0,99	-47,50	-47,50	-22,60	86.929,73
107/2002	54.930,93	0,99	-49,00	-49,00	-23,17	85.866,09
108/2002	54.930,93	0,99	-50,50	-50,50	-23,74	84.802,45
109/2002	54.930,93	0,99	-52,00	-52,00	-24,31	83.738,81
110/2002	54.930,93	0,99	-53,50	-53,50	-24,88	82.675,17
111/2002	54.930,93	0,99	-55,00	-55,00	-25,45	81.612,53
112/2002	54.930,93	0,99	-56,50	-56,50	-26,02	80.548,89
113/2002	54.930,93	0,99	-58,00	-58,00	-26,59	79.485,25
114/2002	54.930,93	0,99	-59,50	-59,50	-27,16	78.421,61
115/2002	54.930,93	0,99	-61,00	-61,00	-27,73	77.357,97
116/2002	54.930,93	0,99	-62,50	-62,50	-28,30	76.294,33
117/2002	54.930,93	0,99	-64,00	-64,00	-28,87	75.230,69
118/2002	54.930,93	0,99	-65,50	-65,50	-29,44	74.167,05
119/2002	54.930,93	0,99	-67,00	-67,00	-30,01	73.103,41
120/2002	54.930,93	0,99	-68,50	-68,50	-30,58	72.039,76
121/2002	54.930,93	0,99	-70,00	-70,00	-31,15	70.976,12
122/2002	54.930,93	0,99	-71,50	-71,50	-31,72	69.912,48
123/2002	54.930,93					



ଶ୍ରୀମଦ୍ଭଗବତ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Total: 1,098,618,68

974.974,62

3.428.0 / 4,36

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Bulderia: Continuación Patronal (240 meses)

Data de Consultação do Termo: 10/12/20

PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/01/2008	12.096,74			38,93	4.709,26	36,50	Simples
002	10/02/2008	12.096,74			38,25	4.627,00	36,00	Simples
003	10/03/2008	12.096,74			37,59	4.547,16	35,50	Simples
004	10/04/2008	12.096,74			36,83	4.465,23	35,00	Simples
005	10/05/2008	12.096,74			36,78	4.385,79	34,50	Simples
006	10/06/2008	12.096,74			34,76	4.204,83	34,00	Simples
007	10/07/2008	12.096,74			34,05	4.118,94	33,50	Simples
008	10/08/2008	12.096,74			33,68	4.074,13	33,00	Simples
009	10/09/2008	12.096,74			33,33	4.031,84	32,50	Simples
010	10/10/2008	12.096,74			32,74	3.960,47	32,00	Simples
011	10/11/2008	12.096,74			32,26	3.902,41	31,50	Simples
012	10/12/2008	12.096,74			31,89	3.857,65	31,00	Simples
013	10/01/2009	12.096,74			31,26	3.781,44	30,50	Simples
014	10/02/2009	12.096,74			30,54	3.694,34	30,00	Simples
015	10/03/2009	12.096,74			30,28	3.662,89	29,50	Simples
016	10/04/2009	12.096,74			29,66	3.587,89	29,00	Simples
017	10/05/2009	12.096,74			29,05	3.514,10	28,50	Simples
018	10/06/2009	12.096,74			28,59	3.458,46	28,00	Simples
019	10/07/2009	12.096,74			28,28	3.420,96	27,50	Simples
020	10/08/2009	12.096,74			28,06	3.397,97	27,00	Simples

222/12/16 12:49 v1.0

卷之三

四

683

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JCSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8eef-3d00d966f4b



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/eppv validaDoc/seam/Código do documento>

Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b37-8890-4371-8e8e-3d00d966ff4b



Página 4 de 6

22/12/16 12:49 v1.0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repartelamento)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repartecamento)

TOTAL GERAL:

052

17.472,53

17.381,81

17.274,14

17.164,06

17.052,012

16.901,2012

16.780,03

16.553,88

16.420,11

16.328,03

16.158,10

16.024,65

15.853,98

15.625,57

15.423,57

15.212,11

15.033,02

14.839,87

14.633,01

14,50

14,00

13,50

13,24

13,73

13,00

10,00

9,50

8,55

9,54

053

17.857,91

17.571,12

17.472,53

17.381,81

17.274,14

17.164,06

17.052,012

16.901,2012

16.780,03

16.553,88

16.420,11

16.328,03

16.158,10

16.024,65

15.853,98

15.625,57

15.423,57

15.212,11

15.033,02

14,50

14,00

13,50

13,24

13,73

13,00

10,00

9,50

8,55

9,54

054

17.747,13

17.472,53

17.381,81

17.274,14

17.164,06

17.052,012

16.901,2012

16.780,03

16.553,88

16.420,11

16.328,03

16.158,10

16.024,65

15.853,98

15.625,57

15.423,57

15.212,11

15.033,02

14,50

14,00

13,50

13,24

13,73

13,00

10,00

9,50

8,55

9,54

10,00

055

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

17.075,91

056

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

17.747,13

057

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

058

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

059

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

060

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

061

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

17.374,75

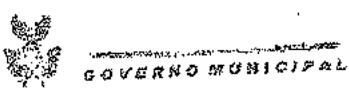
17.374,75



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Picos / PE - 10.264.406/0001-35	Assinatura:	
Representante Legal:	075.172.204-97 - Evandro Mauro Maici Chacón	Cargo:	Assessor Especial
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Picos e Jequé - 03.331.562/0001-69	CPF:	609.808.774-16
Representante Legal:	416.431.184-91 - Adson Roberto Andrade	Nome:	Mauro Maici Chacón
TESTEMUNHAS:			
ENTE:	IPSE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Picos e Jequé	Assinatura:	
Representante Legal:	075.172.204-97 - Evandro Mauro Maici Chacón	Cargo:	Assessor Especial
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Picos e Jequé - 03.331.562/0001-69	CPF:	744.210.774-33
Representante Legal:	416.431.184-91 - Adson Roberto Andrade	Nome:	Valdeci Gomes dos Santos



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 14/10/16
POR [redacted]
Mat. 20601 [redacted]

Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMPS, relativos a competências até Fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

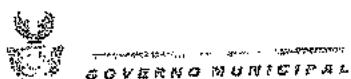
I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.



§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

Everaldo Mauro Maciel Chacon
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00049/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Complemento:	Prefeito
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Data início da gestão:	01/01/2013
CPF:	076.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Complemento:	Diretor Presidente
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Data início da gestão:	02/01/2013
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venderem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrefratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00049/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 13/01/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira.
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Márcio Evaldo Andrade de Freitas

Márcio Evaldo Andrade de Freitas
Gerente Previdenciário
CPF: 609.608.774-15
RG: 3372897

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00049/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

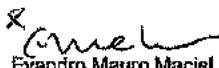
DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Comissões de Débitos Previdenciários nº 00049/2014, firmado entre a/o Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 13/01/2014, foi publicado em _____ no _____

(mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
(Jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 13/01/2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00049/2014	Data	13/01/2014
Valor consolidado	23.631,77	Valor da prestação inicial	984,66
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0776	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federalivo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decomidos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federalivo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitára o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 13/01/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMIP
UNIDADE GESTORA		Mario Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7029109-8
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Documento lido no site principal governador/etce/MaterialDoc/Consulta/Reparcelamento: d9999999-9999-4800-9145-645454545454
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966f4b

Página 1 de 6

22/12/16 12:51 v1.0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.284.406/0001-35 Número do acordo: 00049/2014 Data da consolidação do Termo: 13/01/2014

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE

Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL 02/2010

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016

Data de assinatura do Termo: 13/01/2014
Data de vencimento da 1ª 28/02/2014

RESUMO DA RIBERCA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 01/2008 Final: 10/2010	Diferença apurada atualizada: 45.055,86	Quantidade de Parcelas: 24	Valor pago à administrador: 21.424,00
Valor da parcela na data de consolidação: 984,86	Critérios de atualização para consolidação do débito:		Valor total reparcelado: 23.631,77	
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa:
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros: Simples	



Paulo



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TRANSFERÊNCIA RUBRICA E VALORES PAGOS		Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	24/11/2010	Número do Acordo:	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE/QT VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENT.	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2008	150,87	0,54	38,93	58,73	35,50	74,41	224,31
02/2008	223,85	0,49	38,25	85,66	35,00	108,36	417,97
03/2008	282,15	0,48	37,59	109,82	34,50	138,68	540,65
04/2008	285,44	0,55	36,83	97,76	34,00	123,49	486,69
05/2008	615,49	0,79	35,78	220,10	33,50	279,92	1.115,51
06/2008	904,05	0,74	34,76	314,25	33,00	402,04	1.620,34
07/2008	1.079,22	0,53	34,05	367,48	32,50	470,18	1.916,89
08/2008	1.307,13	0,28	33,68	440,23	32,00	539,15	2.356,48
09/2008	1.208,96	0,26	33,33	402,65	31,50	507,37	2.148,88
10/2008	1.307,10	0,45	32,74	427,94	31,00	557,88	2.222,90
11/2008	843,35	0,36	32,26	272,06	30,50	340,20	1.445,61
12/2008	980,74	0,28	31,89	287,56	30,00	388,79	1.546,99
13/2008	228,16	0,28	31,89	72,76	30,00	90,28	1.857,74
01/2009	727,87	0,48	31,26	227,53	28,50	343,22	1.227,24
02/2009	727,31	0,55	30,54	222,12	28,00	275,33	1.024,49
03/2009	1.008,15	0,20	30,28	305,27	28,50	341,84	1.620,07
04/2009	1.217,17	0,48	29,66	361,01	28,00	381,20	2.020,97
05/2009	0,24						541,12
06/2009	0,36						56,55
07/2009	0,35						28,28
08/2009	0,47						0,42
09/2009	157,57						310,54
10/2009	277,56						744,73
11/2009	157,56						882,49
12/2009	0,47						820,07
13/2009	0,47						1.202,49
01/2010	0,47						310,54
02/2010	0,47						744,73
03/2010	0,47						882,49
04/2010	0,47						820,07
05/2010	0,47						1.202,49
06/2010	0,47						310,54
07/2010	0,47						744,73
08/2010	0,47						882,49
09/2010	0,47						820,07
10/2010	0,47						1.202,49
11/2010	0,47						310,54
12/2010	0,47						744,73
13/2010	0,47						882,49
01/2011	0,47						820,07
02/2011	0,47						1.202,49
03/2011	0,47						310,54
04/2011	0,47						744,73
05/2011	0,47						882,49
06/2011	0,47						820,07
07/2011	0,47						1.202,49
08/2011	0,47						310,54
09/2011	0,47						744,73
10/2011	0,47						882,49
11/2011	0,47						820,07
12/2011	0,47						1.202,49
13/2011	0,47						310,54
01/2012	0,47						744,73
02/2012	0,47						882,49
03/2012	0,47						820,07
04/2012	0,47						1.202,49
05/2012	0,47						310,54
06/2012	0,47						744,73
07/2012	0,47						882,49
08/2012	0,47						820,07
09/2012	0,47						1.202,49
10/2012	0,47						310,54
11/2012	0,47						744,73
12/2012	0,47						882,49
13/2012	0,47						820,07
01/2013	0,47						1.202,49
02/2013	0,47						310,54
03/2013	0,47						744,73
04/2013	0,47						882,49
05/2013	0,47						820,07
06/2013	0,47						1.202,49
07/2013	0,47						310,54
08/2013	0,47						744,73
09/2013	0,47						882,49
10/2013	0,47						820,07
11/2013	0,47						1.202,49
12/2013	0,47						310,54
13/2013	0,47						744,73
01/2014	0,47						882,49
02/2014	0,47						820,07
03/2014	0,47						1.202,49
04/2014	0,47						310,54
05/2014	0,47						744,73
06/2014	0,47						882,49
07/2014	0,47						820,07
08/2014	0,47						1.202,49
09/2014	0,47						310,54
10/2014	0,47						744,73
11/2014	0,47						882,49
12/2014	0,47						820,07
13/2014	0,47						1.202,49
01/2015	0,47						310,54
02/2015	0,47						744,73
03/2015	0,47						882,49
04/2015	0,47						820,07
05/2015	0,47						1.202,49
06/2015	0,47						310,54
07/2015	0,47						744,73
08/2015	0,47						882,49
09/2015	0,47						820,07
10/2015	0,47						1.202,49
11/2015	0,47						310,54
12/2015	0,47						744,73
13/2015	0,47						882,49
01/2016	0,47						820,07
02/2016	0,47						1.202,49
03/2016	0,47						310,54
04/2016	0,47						744,73
05/2016	0,47						882,49
06/2016	0,47						820,07
07/2016	0,47						1.202,49
08/2016	0,47						310,54
09/2016	0,47						744,73
10/2016	0,47						882,49
11/2016	0,47						820,07
12/2016	0,47						1.202,49
13/2016	0,47						310,54
01/2017	0,47						744,73
02/2017	0,47						882,49
03/2017	0,47						820,07
04/2017	0,47						1.202,49
05/2017	0,47						310,54
06/2017	0,47						744,73
07/2017	0,47						882,49
08/2017	0,47						820,07
09/2017	0,47						1.202,49
10/2017	0,47						310,54
11/2017	0,47						744,73
12/2017	0,47						882,49
13/2017	0,47						820,07
01/2018	0,47						1.202,49
02/2018	0,47						310,54
03/2018	0,47						744,73
04/2018	0,47						882,49
05/2018	0,47						820,07
06/2018	0,47						1.202,49
07/2018	0,47						310,54
08/2018	0,47						744,73
09/2018	0,47						882,49
10/2018	0,47						820,07
11/2018	0,47						1.202,49
12/2018	0,47						310,54
13/2018	0,47						744,73
01/2019	0,47						882,49
02/2019	0,47						820,07
03/2019	0,47						1.202,49
04/2019	0,47						310,54
05/2019	0,47						744,73
06/2019	0,47						882,49
07/2019	0,47						820,07
08/2019	0,47						1.202,49
09/2019	0,47						310,54
10/2019	0,47						744,73
11/2019	0,47						882,49
12/2019	0,47						820,07
13/2019	0,47						1.202,49
01/2020	0,47						310,54
02/2020	0,47						744,73
03/2020	0,47						882,49
04/2020	0,47						820,07
05/2020	0,47						1.202,49
06/2020	0,47						310,54
07/2020	0,47						744,73
08/2020	0,47						882,49
09/2020	0,47						820,07
10/2020	0,47						1.202,49
11/2020	0,47						310,54
12/2020	0,47						744,73
13/2020	0,47						882,49
01/2021	0,47						820,07

Página 4 de 5

(Assinatura)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repactamento)

PROMOTORIA SOCIAL
 Promotoria Social
 Secretaria de Estado da
 Segurança Pública

		TOTAL GERAL:
006	20/04/2011	15,65
006	20/05/2011	15,11
006	20/06/2011	14,94
006	20/07/2011	14,75
006	20/08/2011	14,54
006	20/09/2011	14,33
006	20/10/2011	14,11
006	20/11/2011	13,88
006	20/12/2011	13,65
006	30/12/2011	13,42
006	31/12/2011	13,19
006	31/01/2012	12,96
006	31/02/2012	12,73
006	31/03/2012	12,50
006	31/04/2012	12,27
006	31/05/2012	12,04
006	31/06/2012	11,81
006	31/07/2012	11,58
006	31/08/2012	11,35
006	31/09/2012	11,12
006	31/10/2012	10,89
006	31/11/2012	10,66
006	31/12/2012	10,43
006	31/01/2013	10,20
006	31/02/2013	9,97
006	31/03/2013	9,74
006	31/04/2013	9,51
006	31/05/2013	9,28
006	31/06/2013	9,05
006	31/07/2013	8,82
006	31/08/2013	8,59
006	31/09/2013	8,36
006	31/10/2013	8,13
006	31/11/2013	7,90
006	31/12/2013	7,67
006	31/01/2014	7,44
006	31/02/2014	7,21
006	31/03/2014	6,98
006	31/04/2014	6,75
006	31/05/2014	6,52
006	31/06/2014	6,29
006	31/07/2014	6,06
006	31/08/2014	5,83
006	31/09/2014	5,60
006	31/10/2014	5,37
006	31/11/2014	5,14
006	31/12/2014	4,91
006	31/01/2015	4,68
006	31/02/2015	4,45
006	31/03/2015	4,22
006	31/04/2015	3,99
006	31/05/2015	3,76
006	31/06/2015	3,53
006	31/07/2015	3,30
006	31/08/2015	3,07
006	31/09/2015	2,84
006	31/10/2015	2,61
006	31/11/2015	2,38
006	31/12/2015	2,15
006	31/01/2016	1,92
006	31/02/2016	1,69
006	31/03/2016	1,46
006	31/04/2016	1,23
006	31/05/2016	1,00
006	31/06/2016	0,77
006	31/07/2016	0,54
006	31/08/2016	0,31
006	31/09/2016	0,08
		15.693,77
		2.593,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.424,99
		2.783,97
		15,50
		307,27
		2.583,50
		21.



Documento lido e integrado no sistema: 00000002-9660-4800-9145-645f0672d492
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b

5 de 5 páginas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas da
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35	Data:	30/10/2014	Assinatura:	
Representante Legal:	075.172.204-97 - Evandro Mauro Naciel Chacon	Nome:	Adson Roberto Andrade	Cargo:	Director Presidente IPEPSEMP
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.2331.552/0001-68	Data:	30/10/2014	Assinatura:	
Representante Legal:	418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade	Nome:	Mauro Edvaldo Andrade de Freitas	Cargo:	Gerente Previdenciário

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdeci Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 14/10/16
POR:
Nº 20601 - Aprovado

Document ID: 140904072-9660-4800-9145-6445f0672d492
Accessed at: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o repasse de dívidas e parcelamento de dívidas do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições legais, Pelo saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou repasse de dívidas do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEM, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repasse.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,30% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repasse, a partir do mês de pagamento.

(Assinatura)



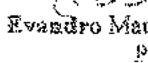
S. 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou repartecipamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou repartecipamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.


Evaristo Mauro Maciel Chacon
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01377/2013)**



Boas-vindas! Este é o documento original (PDF) da validação digital. Para obter o documento assinado digitalmente, acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>. Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff49

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	10.488.181/0001-09
Endereço:	Av Luiz de Almeida Maciel, S/N		
Bairro:	Prado	CEP:	55.200-000
Telefone:	8137217522	Fax:	
E-mail:	caroline_rosendo@hotmail.com		
Representante legal:	CAROLINE ROSENDO CORRÉIA		
CPF:	060.100.884-70		
Cargo:	Secretaria de Saúde	Complemento:	
E-mail:	caroline_rosendo@hotmail.com	Data Início da gestão:	12/12/2016

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier		
Bairro:	Centro	CEP:	55200-000
Telefone:	(081) 3721-7522	Fax:	(081) 3721-7522
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-94		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com	Data Início da gestão:	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida:

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.342,89 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.342,89 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01377/2013)**



Document ID: e907667-9f60-4800-91b5-645fb672d492
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-9f60-4800-91b5-645fb672d492

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Pesqueira - PE / 11/06/2013

+
Caroline Rosendo
Fundo Municipal de Saúde
CAROLINE ROSENDO CORREIA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

Evaraldo Mauro Maciel Chacon
Prefeito
CRF: 075.172.204-97

Testemunhas:

Valdélia Maria dos Santos

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01377/2013)

Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897



Document ID: e907667-91b5-4800-91b5-645f0672d492
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-91b5-4800-91b5-645f0672d492

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01377/2013)**



DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01377/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 11/06/2013, foi publicado em _____ no _____

mural _____
 jornal _____ - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 11/06/2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

Document ID: 01377-060-4800-9145-6451672492
Accessed at: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8ef6-3d00d966ff4b

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento lido e assinado digitalmente no e-PREV. Código do documento: d999ad82-9f60-4800-91b5-6445fb672d49
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff4b

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01377/2013	Data	11/06/2013
Valor consolidado	352.458,77	Valor da prestação inicial	7.342,89
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decomidos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federalvo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 11/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Município Alcides Bona Gerente Geral Mat. 7.029.109-B

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLENO

CNPJ: 10.264.406/0001-35 Número do acordo: 013772013 Data de consolidação do Termo: 11/06/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Petrolina / PE

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº 004/2012

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.198/2016

2. RESULTADO DA ATELA

Rubrica:	Contribuição Patronal	Início:	10/2011	Final:	06/2012	Quantidade de Parcelas:	4	Valor pago atualizado:	352.456,77	Valor pago atualizado:	352.456,77
Competência:		Diferença apurada atualizada:									
Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex	Multa:			
Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex	Multa:			
Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex	Multa:			
Índice:	IPCA	Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex	Multa:			



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

VALORES DA RUBRICA - VALORES PAGOS				Data de Consolidação do Acordo:	30/07/2012	Número do Acordo:
Rubrica:	Contribuição Patronal	ÍNDICE % / VARIAÇÃO %	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.%	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA					
10/2011	31.046,82	0,43	10,00	3.104,68	9,50	3.244,39
11/2011		0,52	9,43		9,00	37.395,89
12/2011	32.957,53	0,50	8,89	2.926,92	8,50	38.837,88
13/2011	37.768,19	0,50	8,89	3.357,59	8,50	44.621,47
01/2012	30.038,90	0,56	8,28	2.487,22	8,00	35.128,21
02/2012	31.442,93	0,43	7,80	2.452,55	7,50	36.437,64
03/2012	33.628,40	0,21	7,57	2.545,67	7,00	38.706,26
04/2012	34.207,77	0,84	6,89	2.356,92	6,50	38.941,39
05/2012	36.843,00	0,39	6,50	2.329,80	6,00	40.463,17
06/2012	37.254,58	0,08	6,42	2.391,74	5,50	41.826,87
TOTAL:	304.188,12			23.555,09	24.314,56	325.458,77



Documento lido e assinado digitalmente em 02/12/2016. Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966f14b
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>

Página 3 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

CASSAIS/IRAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.488/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-87 - Evaristo Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-68

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Saldanha, Maria dos Santos

Nome: Valéria de Matos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Menezes Freitas, Antônio de Freitas

Nome: Mário Henrique Andrade de Freitas

Cargo: Gerente Previdenciária

CPF: 609.808.774-15

Data: 01/12/2013

Assinatura: *C. N. Almeida*

Data: 01/12/2013

Assinatura: *Adson Roberto Andrade*

Assinatura: *Adson Roberto Andrade*

Assinatura: *Adson Roberto Andrade*

C. N. Almeida

Adson Roberto Andrade

Adson Roberto Andrade

Adson Roberto Andrade

C. N. Almeida



GOV 4500: 資料統計與分析

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 14/10/16
POR
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Nº 10601 - AGO/16



Pode ser usado: <https://etec.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> CÓDIGO DO DOCUMENTO: e9076b67-8890-4371-8efc-3400d966f141
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efc-3400d966f141

Decreto Municipal nº 3.190/2016.

EMENTA: Dispõe sobre o repartecamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPFS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 463/2008, na redação das Portarias MPS nº 217/2013 e nº 307/2013;

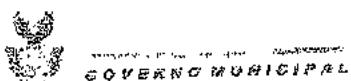
I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, feudais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições providenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, ínteris e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de permanente ou repartilhamento até o mês do pagamento.



§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou repartelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de outubro de 2016.

Evaristo Mauro Maciel Chacon
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01378/2013)**



Document ID: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff49
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff49

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREADOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonrcroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Evandro Mauro Maciel Chacon

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01378/2013)



Documento: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/MaterialDoc�/ConfissãoDeDébitosPrevidenciário_01378/2013/01378-9660-4800-9145-645f0672d492
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff4b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VÍNCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

S/ C. Melo
Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3946918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GADPREV N° 01378/2013)**



Document ID: 01378-0000-4800-9145-645f0672d492
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01378/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em 12/06/2013 no

Jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira/12/06/2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01378/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	290.340,59	Valor da prestação inicial	6.048,76
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEM Mat. 22.243
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	 Mauricio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7129109-0	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Documento lido no site do Poder Executivo: d999d4f2-9660-4800-91b5-6445fb672a04
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b



PRESIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Pessoas Sociais.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1 IDENTIFICAÇÃO DO PIANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35 Número do acordo: 01378/2013 Data de consolidação do Termo: 12/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE Data de assinatura do Termo: 12/06/2013
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL nº 003/2012 Data de vencimento da 1ª
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3, 19/01/2016

2 RESUMO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 48	Data de consolidação do Termo:	12/06/2013
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 06/2012 Diferença apurada atualizada:	280.340,59	Valor pago atualizado:	0,00
Valor da parcela na data de consolidação: 6.048,76		Valor total reparcelado:	280.340,59
Critérios de atualização para consolidação do débito:		Multa:	
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,5% an	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,5% an	Tipo de juros: Simples	Multa:	2,00%
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,5% an	Tipo de juros: Simples	Multa:	2,00%



DENOMINATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

EMENTOS PAGOS						Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação	30/07/2012	Número do Acordo:
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULIA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
01/2012	21.194,32	0,56	8,28	1.754,89	8,00	1.835,94	24.785,15			
02/2012	21.038,12	0,45	7,80	1.645,65	7,50	1.705,78	24.449,55			
03/2012	24.643,13	0,21	7,57	1.865,48	7,00	1.855,60	28.364,21			
04/2012	24.840,71	0,64	6,89	1.711,52	6,50	1.725,89	28.278,12			
05/2012	24.598,40	0,36	6,50	1.598,90	6,00	1.571,84	27.769,14			
06/2012	139.565,42	0,08	6,42	9.860,10	6,50	8.168,90	156.684,42			
TOTAL:	265.940,10			17.536,54		16.863,95	290.340,59			

C. well

Página 2 de 3





Document ID: 0907667-960-4800-9145-6450015402
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8ef6-3d000966fb

Página 3 de 3

22/12/16 12:35 v1.0



Secretaria do Poder Executivo
Instituto de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS

ENTE: Representante Legal:	Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35 075.172.204.97 - Evaristo Mauro Maciel Chacon	Data: <u>06/06/13</u>	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA: Representante Legal:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69 418.431.184.91 - Adson Roberto Andrade	Data: <u>06/06/13</u>	Assinatura: _____
TESTEMUNHAS:			
	<u>Valéria Maria dos Santos</u> Nome: Valéria Maria dos Santos	CPF: 809.808.774-15	Cargo: Gerente Financeira
	<u>Adson Roberto Andrade de Freitas</u> Nome: Adson Roberto Andrade de Freitas	CNPJ: 744.210.774-53	Cargo: Presidente do IFSE

(Assinatura)



GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 14/10/16
POR 20601 ANA



Endereço eletrônico: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/MANAGERDOCSENCAS/PRODUTO/00000002-9660-4800-9145-645f0672d492
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ramenta: Dispõe sobre o repasseamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou repasseamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até Fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repasseamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repasseamento até o mês do pagamento.



Document ID: 48904472-9f60-4800-91b5-645fb672d492
Accessed from: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

Mauro Maciel Chacon
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2013)**



Documento lido na Etapa Inicial gravado em PDF. Minha ID do Caso é: e9076667-8890-4371-8ebe-3400d966ff40
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076667-8890-4371-8ebe-3400d966ff40

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	10.488.181/0001-09
Endereço:	Av Luiz de Almeida Maciel, S/N	CEP:	55.200-000
Bairro:	Prado	Fax:	
Telefone:	(087) 3841-0706		
E-mail:	caroline_rosendo@hotmail.com		
Representante legal:	CAROLINE ROSENDO CORREIA		
CPF:	060.100.884-70		
Cargo:	Secretaria de Saúde	Complemento:	
E-mail:	caroline_rosendo@hotmail.com	Data Início da gestão:	12/12/2016

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	maggdie.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor	Data Início da gestão:	02/01/2013
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 184.361,73 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 184.361,73 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.072,70 (três mil e setenta e dois reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.072,70 (três mil e setenta e dois reais e setenta centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Caroline

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01379/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e不可negotiable do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para definir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

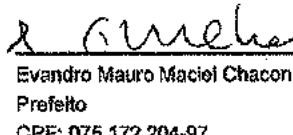
Pesqueira - PE / 11/06/2013

X 
Caroline Rosendo
Fundo Municipal de Saúde
CAROLINE ROSENDO CORREIA

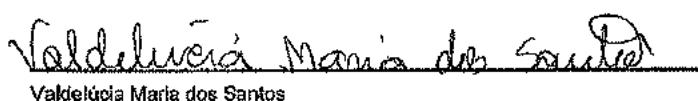
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito
CPF: 075.172.204-97

Testemunhas:


Valdelúcia Maria dos Santos


Manoel Evaldo Andrade de Freitas



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01379/2013)

Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372697



Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8fe-3d00d96f4b
Assunto: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?cadastra=1&idDoc=92>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01379/2013)**



Boassem o link para o documento: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/MaterialDocSEnCasa/Portaria/01379/2013/01379/2013.pdf>
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8ef6-3400d966f14b

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01379/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 11/06/2013, foi publicado em _____ / _____ / _____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 11/06/2013

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01379/2013	Data	11/06/2013
Valor consolidado	184.361,73	Valor da prestação inicial	3.072,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 11/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243
UNIDADE GESTORA		Mauricio Alcides Busa Gerente Geral Mat. 7.029.109-8
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35	Número do acordo:	01379/2013	Quantidade de Parcelas:	60
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE				
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - SAÚDE				
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.190/2016				
RESUMO DA TABELA DE PAGAMENTO				

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 1/1/2012	Final: 13/2012	Diferença apurada atualizada:	184.361,73
Valor da parcela na data de consolidação:	3.072,70		
Críticos de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa:
Críticos de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	

Críticos de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %

Críticos de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %

LANÇAMENTOS DE RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE/% VARIAÇÃO/%	ATUALIZAÇÃO * JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
1/1/2012	58.630,70	0,60	3,69	2.163,47	3,00	1.822,83
1/2/2012	58.854,89	0,79	2,88	1.865,02	2,50	1.513,75
1/3/2012	58.854,54	0,79	2,88	1.829,92	2,50	1.453,61
TOTAL:	174.080,13			5.488,41		3.618,00



Documento lido no site original gerador/etcp/MARQUETE/201604800-8145-64590724042
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966f14b

Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.405/0001-35
Representante Legal: 075.117.204-97 - Evaraldo Mauro Machado Chercan

UNIDADE GESTORA: Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.2331.552/0001-68
Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Galdulice, Nenê dos Santos

Nome: Valéria das Marais dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Nome: Marcella Andrade de Freitas
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.808.774-15

ENTE: Cunha
Assinatura: _____
Data: 11/06/13

UNIDADE GESTORA: Adson Roberto Andrade
Representante Legal: Adson Roberto Andrade
Assinatura: _____
Data: 11/06/13

Assinatura: _____
Data: 11/06/13



Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o repactelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou repactelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

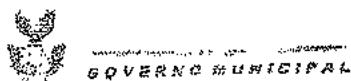
II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repactelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repactelamento até o mês da pagamento.

[Handwritten signature]



Documento: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validaDoc.seam
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b

§ 2º. As prestações vencidas serão anualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas ao seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ora contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

Evarandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01380/2013)**



Documento lido na internet pelo governo/fmp/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: d999ad82-9f60-4800-91b5-6445fb672d49
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8e6c-3d00d966ff49

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier		
Bairro:	Centro	CEP:	55200-000
Telefone:	(081) 3721-7522	Fax:	(081) 3721-7522
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier		
Bairro:	Centro	CEP:	55200-000
Telefone:	(081) 3721-7522	Fax:	(081) 3721-7522
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 511.814,69 (quinhentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 511.814,69 (quinhentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.530,24 (oito mil e quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.530,24 (oito mil e quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01380/2013)**



Document ID: 149946172-9660-4800-9145-645f0672d492
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3300d966ff4b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinqüenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

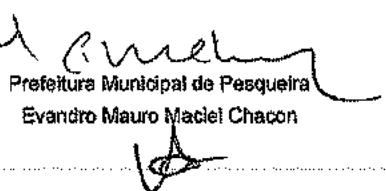
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013


Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente de Previdência
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01380/2013)**



DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01380/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em _____ no _____

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 12 /06 /2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

Document ID: 18994672-9f60-4800-91b5-645fb672d492
Accessed at: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº.	01380/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	511.814,69	Valor da prestação inicial	8.530,24
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Deconvédos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEM Mat. 22.243
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	 Mauricio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.109-8	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Boas-vindas! Este documento é assinado digitalmente. Para conferir o seu conteúdo, acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>. Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3d00960049b

Página 1 de 2



PREFEITURA SOCIAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	10.264.406/0001-35	Número do acordo:	01380/2013
Ente:	Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE	Diferença apurada: atualizada:	511.814,69
Título:	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL	Valor da parcela na data de consolidação:	8.530,24

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 3.190/2016

RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas:	50
Competência:	Infelat: 11/2012	Final: 13/2012	Diferença apurada: atualizada:
Índice:	IPCA	0,50 an	Tipo de juros: Simples
Índice:	IGP-M	0,50 an	Multa:
Índice:	IPCA	0,50 an	Tipo de juros: Simples
Índice:	IPCA	0,50 an	Tipo de juros: Simples
Índice:	IPCA	0,50 an	Multa: 2,00 %
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(% VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC(%)
11/2012	165.605,77	0,60	6.110,85
12/2012	144.406,12	0,79	2,88
13/2012	173.220,30	0,79	2,88
TOTAL:	483.235,19		15.228,57
			13.300,93
			13.300,93
			511.814,69
			176.388,12
			152.223,30
			182.984,27
			12.300,93
			13.300,93
			511.814,69



Documento lido e assinado digitalmente em 09/06/2022 às 10:48:00. Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3d009664fb4b
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam

Página 2 de 2

22/2/16 12:36 v1.0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Meirel Chacon

Data: 20/06/13

Assinatura:

Evandro Meirel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.231.552/0001-88

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Data: 20/06/13

Assinatura:

Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Valdeires Maria dos Santos

Nome: Valdeires Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Maicon Henrique de Freitas

Nome: Maicon Henrique de Freitas

Cargo: Gerente de Previdência

CPF: 609.808.774-15





Lei Municipal nº 3.190/2016.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou repartelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pesqueira/IPS EMP, relativos a competências até Fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013;

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repartelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repartelamento até a mês de pagamento.

(Assinatura)



§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

Mauro Maciel Chacon
Prefeito



Document ID: 18994612-9f60-4800-91b5-645fb672d492
Accessed from: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01381/2013)**



Document ID: 18994672-9660-4800-9145-6445f0672d49
Accessed on: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ebe-3d00d966ff40

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon'		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiele.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 24.152,45 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Passivo Atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 24.152,45 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,60% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01381/2013)**



Documento lido e assinado digitalmente pelo gerente/fpmp/Marcelo Andrade de Freitas - 18904812-9660-4800-9145-6445fb672d492. Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff4b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

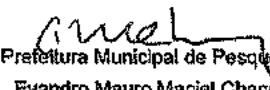
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

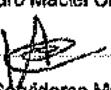
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013


Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01381/2013)**



DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01381/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em _____ no _____

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 10/06/2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

Document ID: 01381/2013-060-4800-9145-64510672492
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3400d966ff4b



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01381/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	24.152,45	Valor da prestação inicial	402,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	416.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0776	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federalivo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEM Mat. 22.243
BANCO DO BRASIL (*)		Mauricio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7120.119-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO		INFORMAÇÕES GERAIS		VALORES FINAIS	
CNPJ:	10.264.406/0001-35	Número do acordo:	01361/2013	Data de consolidação do Termo:	12/06/2013
Ente:	Prefeitura Municipal de Pescaria / PE	Diferença apurada atualizada:	24.152,45	Data de assinatura do Termo:	12/06/2013
Título:	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL - PASSIVO ATUARIAL	Lei autorizativa do parcelamento:	Lei nº 3.190/2016	Data de vencimento da 1ª:	30/07/2013
RESUMO DA RUBRICA					
Rubrica:	Passivo Atuarial	Quantidade de Parcelas:	60	Multa:	2,00 %
Competência:	01/2012	Final:	06/2012	Prazo de juros:	Simples
Diferença apurada:	21.183,40	Taxa de juros:	0,50 an	Periodo:	Mensal
Valor da parcela na data de consolidação:	402,54	Índice:	IPCA	Base:	IPCA
Critérios de atualização para consolidação do débito:		Índice:	IPCA	Base:	IPCA
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vincendas:		Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:		Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an



Boleto emissor: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/MARQUILDOCS/INCAS/BOLETO/boleto.pdf
Código do documento: e907667-8890-4371-8ef6-3400d966f4b
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam

Página 2 de 3

22/12/16 12:39 v1.0



SECRETARIA DE
POLÍTICAS SOCIAIS
Pastoral Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

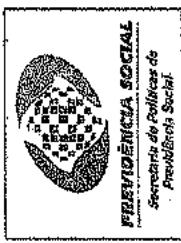
VENCIMENTOS/PRÉVIA		COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%) / VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	1.275,37	0,56	8,28	105,72	8,00	110,61		1.483,20
02/2012	1.774,52	0,45	7,80	138,41	7,50	143,47		2.056,40
03/2012	7.584,27	0,21	7,57	572,62	7,00	589,58		8.166,47
04/2012	1.456,60	0,64	6,89	98,95	6,50	100,79		1.561,34
05/2012	1.456,62	0,36	6,50	94,29	6,00	92,68		8.627,44
06/2012	7.686,52	0,08	6,42	492,19	5,50	448,73		24.152,45
TOTAL:	21.162,40		1.503,18		1.485,87			

Carcel



Documento lido e assinado digitalmente em 22/12/2018 às 12:39:00. Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966f4b
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam

Página 3 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 11126440600001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Data: 21/06/13

Assinatura:

Adson Roberto Andrade

Assinatura:

Data: 21/06/13

Assinatura:

Data: 21/06/13

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdeci Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Nome: Mauro Eraldo Andrade de Freitas

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 609.808.774-15



Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEMPS, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

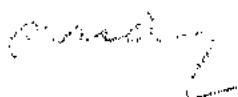
I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

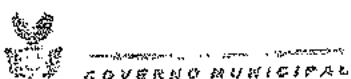
II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sesenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sesenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês da pagamento.





§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02796/2013)**



Document ID: e907667-8890-4371-8e6c-3400d966f192
Access URL: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8e6c-3400d966f192

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	10.488.181/0001-08
Endereço:	Av Luiz de Almeida Madiel, S/N	CEP:	55.200-000
Bairro:	Prado	Fax:	
Telefone:	(087) 3841-0706		
E-mail:	caroline_rosendo@hotmail.com		
Representante legal:	CAROLINE ROSENDO CORREIA		
CPF:	060.100.884-70		
Cargo:	Secretaria de Saúde	Complemento:	
E-mail:	caroline_rosendo@hotmail.com	Data início da gestão:	12/12/2016

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	
Bairro:	Centro	Fax:	55200-000
Telefone:	(081) 3721-7522		(081) 3721-7522
E-mail:	magdief.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor	Data início da gestão:	02/01/2013
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.190/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02796/2013)**



Document ID: e907667-9f60-4800-91b5-645fb672d492
Accessed from: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-9f60-4800-91b5-645fb672d492

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com à unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Pesqueira - PE / 10/06/2013

Fundo Municipal de Saúde
CAROLINE ROSENDO CORREIA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito
CPF: 075.172.204-97

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos
Valdelúcia Maria dos Santos

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Manoel Evaldo Andrade de Freitas

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02796/2013)**

Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3946918 SSP PE

Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897



Document ID: 02796/2013-000000000000-0000-4800-9105-645f0672d492
Accessed at: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02796/2013)**



Boas-vindas! Este é o documento digitalizado e assinado eletronicamente. O código de verificação é: 4899ad82-9f60-4800-91b5-645fb672d492
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02796/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 10/06/2013, foi publicado em _____ no _____

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

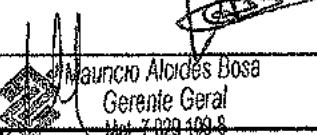
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 10/06/2013

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02796/2013		Data	10/06/2013	
Valor consolidado	303.777,95		Valor da prestação inicial	1.265,74	
Número prestações	240		Vencimento 1ª prestação	30/07/2013	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.562/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Daqui a 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Pesqueira/PE - 10/06/2013					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	 Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMPE Mat. 22.243				
UNIDADE GESTORA	 Mauricio Alcides Bosa Gerente Geral Mat. 7.029.100-8				
BANCO DO BRASIL (*)					

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	Número do acordo: 02796/2013	Data de consolidação do Termo: 10/06/2013
CNPJ: 10.264.406/0001-36	Data de assinatura do Termo:	10/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE	Data de vencimento da 1ª	30/07/2013
Titular: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE		
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.190/2016		
RESUMO DO PESQUISA		
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)	Quantidade de Parcelas: 240	
Compatência: Inicial: 01/2012 Final: 10/2012	Diferença apurada atualizada: 303.777,95	
Diferença apurada: 274.809,06		
Valor da parcela na data de consolidação:	1.265,74	
Crítérios de atualização para consolidação do débito:		
Índice: IPCA	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Índice: IPCA	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Crítérios de atualização das parcelas vincendas:		
Índice: IPCA	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Índice: IPCA	Taxa de Juros: 0,50 am	Multa: 2,00 %

Esp. I - Anexo
Documento: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> | Código do documento: e9076b07-8890-4371-8eef-3d00d96f4b
Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam | Código do documento: e9076b07-8890-4371-8eef-3d00d96f4b

22/12/16 12:40 v1.0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA PÚBLICA

ÍNDICE (%) / VARIAÇÃO (%)
DIFERENÇA APURADA

MULTA
ALTAZINHA
DIFERENÇA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%) / VARIAÇÃO (%)	ALTAZINHA JUROS PERCENTUAL	JUROS	MULTA	ALTAZINHA	DIFERENÇA
01/12/2012	8.767,40	0,56	8,28	725,11	8,00	756,60	10.241,11
02/2012	8.939,08	0,45	7,80	627,05	7,50	649,98	9.316,99
03/2012	8.532,94	0,21	7,57	645,94	4,00	621,36	8.211,40
04/2012	8.468,93	0,14	7,30	628,41	2,55	617,69	9.460,85
05/2012	9.217,02	0,36	6,50	598,11	5,50	545,27	10.459,31
06/2012	9.345,96	0,08	6,42	598,08	5,50	545,27	13.881,92
07/2012	9.483,09	0,13	5,98	583,51	5,00	536,06	13.881,92
08/2012	8.498,93	0,64	6,89	583,51	5,00	536,06	9.460,85
09/2012	8.468,93	0,13	5,98	583,51	5,00	536,06	9.460,85
10/2012	9.217,02	0,36	6,50	598,11	5,50	545,27	10.459,31
11/2012	9.345,96	0,08	6,42	598,08	5,50	545,27	13.881,92
12/2012	9.483,09	0,13	5,98	583,51	5,00	536,06	9.460,85
TOTAL:				583,51	4,32	536,06	15.276,97

(Value)



Document ID: 00000000000000000000000000000000
Accessed at: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3d0004966140
Accessed on: 2024-02-22 16:12:40

Página 3 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

Data: 07/06/13

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.291.552/0001-68

Representante Legal: 416.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Data: 10/06/13

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Valéria Maria dos Santos

Nome: Valéria Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Adson Roberto Andrade

Nome: Adson Roberto Andrade de Freitas

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 609.808.774-15

Nome: Manoel Eraldo Andrade de Freitas

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 609.808.774-15



GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 10/10/16
POR WILSON GOMES
Data 10/10/16 Ass. WILSON GOMES



Endereço eletrônico: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/MANUTENCAO/validaDoc.seam> Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3400d966f140
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam

Lei Municipal nº 3.190/2016.

Ementa: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pesqueira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira/IPSEM, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, com dispensa de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

(Assinatura)



GOVERNO MUNICIPAL



Document ID: 18993d12-9f60-4800-91b5-645fb672ad42
Accessed at: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/GGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês da efetiva pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2016.

Mauro Maciel Chacon
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02797/2013)**



Boas-vindas! Este é o seu documento digitalizado. Para obter mais informações, acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>. Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3d00d966ff49

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.931.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.072.263,37 (hum milhão e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 1.072.263,37 (hum milhão e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.072.263,37 (hum milhão e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.467,76 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.467,76 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.190 de 14 de outubro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)**



Document ID: 18909472-9f60-4800-91b5-6445fb672d49
Accessed via: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8efc-3300d966ff4b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 07/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente de Previdência
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02797/2013)**



Documento disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3d00d966ff4b
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/>

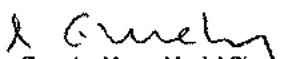
DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02797/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 07/06/2013, foi publicado em _____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 07/06/2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02797/2013	Data	07/06/2013
Valor consolidado	1.072.263,37	Valor da prestação inicial	4.467,76
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 07/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA		Adson Roberto Andrade Diretor Presidente do IPSEMP Mat. 22.243	
BANCO DO BRASIL (*)	 Mauricio Alcides Pires Gerente Geral Mat. 7.029.109-0		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Documentos <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/> Código do documento: e907b67-8890-4371-8efc-3d0096f4b
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e907b67-8890-4371-8efc-3d0096f4b

Acesse em: <https://elcet.ece.pe.gov.br/eply/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3d0d966f4b

Página 2 de 3

22/12/16 12:44 v1.0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELLAMENTO - DCP

卷之三

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.1%	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	41.430,09	0,56	8,28	3.430,41	8,00	3.388,84	48.449,34
02/2012	42.959,59	0,45	7,90	3.350,77	7,50	3.473,20	49.782,56
03/2012	42.405,46	0,21	7,57	3.210,08	7,00	3.193,09	48.808,64
04/2012	49.350,99	0,64	6,89	3.400,91	6,50	3.429,47	56.190,47
05/2012	50.894,90	0,36	6,50	3.250,32	6,00	3.185,31	56.450,53
06/2012	160.058,66	0,08	6,42	10.276,41	5,50	9.368,98	178.714,05
07/2012	116.675,82	0,43	5,96	6.953,88	5,00	6.181,49	129.811,19
08/2012	157.368,33	0,41	5,53	8.702,47	4,50	7.473,19	173.543,99
09/2012	158.125,83	0,57	4,93	7.795,60	4,00	6.926,86	172.558,29
10/2012	145.366,83	0,59	4,32	6.279,85	3,50	5.397,63	156.954,31
TOTAL:	963.784,60			56.650,71		51.848,06	1.072.263,37



Boleto em https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966fb
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam

Página 3 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.284.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacón

Data: 11/06/2013

Assinatura: Evanilson

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 05.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-81 - Adson Roberto Andrade

Data: 07/06/2013

Assinatura: Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Sabáliusca Nenê dos Santos

Nome: Sabáliusca Nenê dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Monica Soárez Graciete da Freitas

Nome: Monica Soárez Graciete da Freitas

Cargo: Gerente de Previdência

CPF: 609.808.774-15



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00592/2014)**

Baixe este documento no site do etce: <http://etce.tce.pe.gov.br/ebp/ValidaDocseun>. Código do documento: e990667-88901371-8efc-66f14920

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	10.488.181/0001-79
Endereço:	Avenida Luiz de Almada Maciel	CEP:	55.200-000
Bairro:	Prado	Fax:	
Telefone:	(87) 3835 8730		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		
Representante legal:	José Severiano Cavalcanti	Complemento:	
CPF:	101.220.794-34	Data Início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Secretário Municipal de Saúde		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

CRÉDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-79
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3835-1936
Telefone:	(087) 3835-1936		
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data Início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CRÉDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 32.612,26 (trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo demonstrativo encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CRÉDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 32.612,26 (trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 543,54 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 543,54 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 05/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CRÉDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CRÉDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00692/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que terá sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), arreudados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) e infração de qualquer das cláusulas do termo;
 - b) e falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
 - c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das alternadas.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o réu manifestar vontade por devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Citrus de Santa - DA PUBLICIDADE

Art. 1º O disposto na matéria do parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

www.tutorvista.com

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro

de sua testemunha.

Assinam este termo na condição de Interventente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do final

Document ID: RE-LO51D812014

Fundo Municipal de Saúde
Nestor Pimentel Covalecanti

Adson Roberto Andrade
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Vale do Rio Doce
Diretor Presidente do IPEM

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.466/0001-35

© 2004 McGraw-Hill Ryerson Ltd.

Evaluation Results

CBE: 075 172 204-97

Testemunhas:

Valdejúlia Maris dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918

**Elisangela Tavares dos Santos
Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66
RG: 5578959**



Documento Digitalizado e Assinado Eletronicamente: 00692/2014-960-4800-9145-6451-072492
Acesse em: <https://etecbp.ebp.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: e907667-8890-4371-8efc-3400d966ff4b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00692/2014)**

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00692/2014, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, no dia 08/08/2014, foi publicado em Pesqueira, 08/08/2014.

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 08/08/2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



SECRETARIA DE
Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DETALHAMENTO DE PLANOS

CNPJ: 10.264.406/0001-35

Ente: Prefeitura Municipal da Pesqueira / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL • FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º

Lei autorizativa do parcelamento:

Decreto de Referência

Rubrica: Contribuição Patronal

Contribuição: Inicial: 01/2014

Diferença apurada:

Final: 04/2014

Diferença apurada atualizada:

32.612,28

Quantidade de Parcelas:

09

Valor da parcela na data de consolidação:

543,54

Créditos de utilização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simples

Multa:

Simple

Créditos de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros:

Simples

Multa:

2,00 %

JUROS

MULTA

DIFERENÇA

ATUALIZADA

3.242,95

71627

32.612,28

8220,15

12222

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

TOTAL:
31.709,84

01/2014
02/2014
03/2014
04/2014

7.848,73
7.691,98
7.346,98
8.219,45

0,48
0,38
1,57
0,78

1,96
1,57
1,20,76
0,87

153,84
7,94
120,76
-0,87

3,00
2,50
195,32
1,50

240,00
195,32
195,32
71627

32.612,28

8220,15

12222

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

195,32

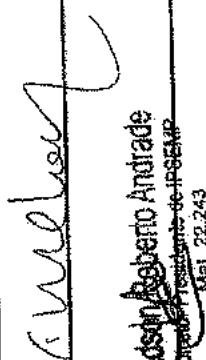
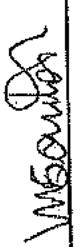
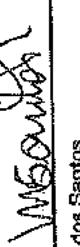
195,32

195,32

19



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

ASSINATURAS:	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP  <u>Adson Roberto Andrade</u> <small>Assessor Presidente da IPM</small> <u>Adson Roberto Andrade</u> <small>Assessor Presidente da IPM</small>		
ENTE:	Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.254.406/0001-35 Representante Legal: 075.172.204-87 - Evandro Mauro Maciel Chacon		
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06331.552/0001-59 Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade		
TESTIMUNHAS:	 <u>Wellington</u> <small>Nome: Wellington Tavares dos Santos</small> <small>Cargo: Gestor de Planejamento</small> <small>CPF: 027.415.084-66</small>		
TESTIMUNHAS:	 <u>Vânia</u> <small>Nome: Vânia Maria dos Santos</small> <small>Cargo: Gerente Financeira</small> <small>CPF: 744.210.774-53</small>		



Baixe o documento <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc/ConsultaPublico.asp?ID=2-966012800-9146-6&Cpf=13776667-8891-4371-8&fc=3&id=61140>
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00693/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3835-1936
Telefone:	(087) 3835-1936		
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97	Complemento:	Prefeito Município
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-63
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3835-1936
Telefone:	(087) 3835-1936		
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91	Complemento:	Diretor Presidente
Cargo:	Gestor	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 79.684,86 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidas e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 79.684,86 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 80 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.328,08 (hum mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.328,08 (hum mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), vencerá em 05/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 932/2004, art 95, § 3º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV N° 00693/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), mês) acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
 - b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
 - c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das alternadas.

www.santacruz.com.br/DEFINITIVADARE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPSS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

4 - a suspensão do débito previdenciário entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dirimir quaisquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum

de sua Comarca.

Para fins de direito, este insc

— 10 —

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Adson Roberto Andrade
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
DIRETOR PRESIDENTE
Adson Roberto Andrade

Teslemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918

Exempted Areas for S

Elliane Tavares dos Santos

Gerente Previdenciário

CPF: 027.416



Documento disponível no endereço eletrônico: https://etechespe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: e9076667-8890-4371-8ef6-3400d966ff4b
Acesse em: https://etechespe.gov.br/ebp/validaDoc.seam

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2014)**

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00693/2014, firmado entre a/à Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 06/08/2014, publicado em 06/08/2014 no

(mural) _____ - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____
(jornal) _____ - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____
(Diário Oficial do) _____ - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 08/08/2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



REGULAMENTO CONSOB | DADO DE PARCELAMENTO - DCP

DESCRIÇÃO DO LOTE: Lote 001 - CASA RESIDENCIAL
NPJ: 10.284.406/0001-35
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira /
Ítulo: TERMO DE PARCELAMENTO - CC
Lei: Lei autoritativa do parcelamento;

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Número do acordo: 00893/2014
NPJ: 10.284.406/0001-35
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA
Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º
é autoritativa do parcelamento:

Rubrica: Contribuição Paterna | **Initial:** 01/20
Competência: | **Diferença apurada:** 77.455,03
Valor da parcela na data de contratação para

Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juro:
Índice: IGP-M	Taxa de juro:
Índice: IGP-M	Taxa de juro:

COMPETENCIA E

JUROS				
APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)
18.780,65	0,46	1,96	368,10	3,00
19.351,56	0,38	1,57	303,82	2,50
19.473,83	1,67	-0,10	-19,47	2,00
19.846,99	0,78	-0,87	-172,59	1,50
77.455,03			479,78	

DIFERENÇA ATUALIZADA	MILITAR
19.723,21	20.146,76
20.146,76	19.843,45
19.843,45	19.971,44
19.971,44	

07/08/14 15:04 v4.1

Possuem <https://etec.tce-pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3d00d966f4b
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: e9076b67-8890-4371-8efe-3d00d966f4b



